

**TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 005/2025**

Processo nº 48093.001298/2025-76

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E A GARANTIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA..

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Asa Norte Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, e a **Superintendência Regional de Goiânia da CPRM**, localizada na Rua 148, nº 485, Setor Marista, Goiânia/GO, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.091.652/0002-60** e Inscrição Municipal nº 01.165.259, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **GARANTIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com sede Rua 243, nº 147, Qd 02, Lt 07, Vila Monticelli, Goiânia/GO, CEP: 74.655-380, inscrita no CNPJ sob o nº 20.246.451/0001-10, Inscrição Estadual nº 10.600.061-6, neste ato representada por seu Representante Legal **MARLUCIO ANTONIO MARIANI**, residente e domiciliado em Goiânia/GO, inscrito no CPF sob o nº *****.556.791-****, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam **Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2021** que será regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CONSIDERANDO a diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho em razão de recesso de final de ano.

CONSIDERANDO a autorização do Diretor-Presidente para que os trabalhadores terceirizados usufruam do recesso de final de ano (doc. SEI nº 2651517), nos termos do inciso I do artigo 87 do Estatuto Social da CPRM.

CONSIDERANDO a anuência da CONTRATADA apresentada nos autos do Processo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Alterar o Termo de Referência para incluir a possibilidade de compensação de jornada da mão de obra disponibilizada na hipótese de diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho em razão de recesso de final de ano.

1.1.2. Alterar o Termo de Referência para incluir as condições e as regras listadas na Cláusula Segunda deste documento para a compensação de jornada da mão de obra na hipótese citada acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E REGRAS PARA A COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

2.1. O recesso está condicionado à(ao):

a) compatibilidade com a natureza dos serviços;

- b) interesse do(a) trabalhador(a);
- c) avaliação do representante da CPRM, responsável pelo local da prestação do serviço;
- d) compensação prévia da jornada de trabalho; e
- e) formalização de requerimento individual ao representante da CONTRATADA.

2.2. O(A) trabalhador(a) deverá indicar o interesse em usufruir do recesso na semana do Natal ou Ano Novo, na forma do calendário oficial da CPRM.

2.3. A avaliação do representante da CPRM, responsável pelo local da prestação do serviço, sobre a compensação de jornada pretendida será pautada em critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. Não poderá haver compensação de jornada na hipótese de diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho em razão de recesso de final de ano, quando:

- a) implicar aumento de custos do contrato;
- b) demandar o acionamento de substituto para cobrir a ausência do(a) trabalhador(a) solicitante; e
- c) implicar compensação acima dos limites permitidos pela legislação trabalhista.

2.5. As compensações devem estar refletidas nos registros decorrentes do ponto eletrônico da CONTRATADA ou outro meio previsto no contrato.

2.5.1. A indicação dos saldos existentes caberá à CONTRATADA.

2.6. As compensações limitam-se à jornada diária máxima de 10 (dez) horas e ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do(a) trabalhador(a).

2.7. Os trabalhadores que não fizerem opção por recesso deverão manter sua jornada de trabalho habitual.

2.8. A fiscalização da CPRM deverá incluir no relatório mensal a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

2.9. Não haverá desconto de qualquer remuneração, vale transporte e vale-alimentação decorrente do abono em dias de recesso, exceto se as horas de ausência não forem compensadas.

2.10. Caberá ao fiscal do contrato organizar a escala de trabalho do setor, garantindo que não haja interrupção da prestação dos serviços durante o período de recesso.

2.11. O fiscal do contrato informará ao preposto da CONTRATADA sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência dos trabalhadores.

2.12. Caso o(a) trabalhador(a) se ausente por período superior às horas compensadas, o fiscal do contrato deverá promover a devida glosa por ausência da prestação do serviço.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data da assinatura pelos representantes das partes.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente instrumento está amparado no inciso I do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 e no inciso I do artigo 215 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A CPRM providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO ORIGINAL** e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e conferido, juntamente com seus anexos, é assinado eletronicamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, por meio de seus representantes acima qualificados.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE COSTA DE ALCANTARA, Chefe do Departamento de Administração de Material e Patrimônio**, em 11/12/2025, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARLUCIO ANTONIO MARIANI, Representante Legal**, em 11/12/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Administração e Finanças, Substituto(a)**, em 11/12/2025, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, Diretor(a)-Presidente, Interino(a)**, em 12/12/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2748651** e o código CRC **AAA3B457**.